



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026	
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, execução de sinalização demais serviços complementares de manutenção, em diversas vias públicas do Município de Três Marias, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, maquinário e mão de obra qualificada que atenda a todos requisitos técnicos, administrativos e operacionais, conforme quantitativos e especificações contidas no Edital e seus anexos.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 19/03/2026 às 08:59h.	INICIO DA SESSÃO 09:00h do dia 19/03/2026
MODO DE DISPUTA: Aberto	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.	
Aplicação da margem de prioridade prevista no Art. 48, § 3º da Lei Complementar 123. Não	
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://licitar.digital/	ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS: pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br ou Pelo telefone: (38) 3754-8832/ 3754-8929.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.	
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites https://licitar.digital/ e www.tresmarias.mg.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, por meio do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Ato Municipal nº 300 de 27 de agosto de 2025, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Decreto Municipal nº 3.682/2023 que regulamentou a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **recapeamento asfáltico em CBUQ, execução de sinalização demais serviços complementares de manutenção, em diversas vias públicas do Município de Três Marias, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, maquinário e mão de obra qualificada que atenda a todos requisitos técnicos, administrativos e operacionais conforme quantitativos e especificações contidas no Edital e seus anexos. Acompanham o presente edital o Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitar.digital/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no sistema <https://licitar.digital/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

credenciados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na <https://licitar.digital/>

3.2. Empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.13. Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pela licitante vencedora, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A licitante vencedora deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.9. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá observar os valores mínimos informados no campo próprio na plataforma de acordo com cada item.**

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

previstas nesta Lei;

6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.22.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.5.2. empresas brasileiras;

6.22.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.1.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

7.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema <https://licitar.digital/>.

8.2. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

8.4. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. Possuir Cadastro do Licitar Digital.

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.5.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

8.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

8.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.6.1 deste edital.

8.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema Licitar Digital em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

8.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município e/ou pelo Registro Cadastral no SICAF.**

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município.

9.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (art. 64, Lei 14.133/2021) para:

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.10.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

9.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

9.10.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.10.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.**

9.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.11.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.2 Os documentos referidos no item 10.10.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.11.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.11.2.4 Prova de possuir capital mínimo ou **patrimônio líquido**, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma descrita acima. (art. 69, II, § 4º)

9.11.3 Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

10.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

9.12.1 A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

9.12.2 Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual constem os seus responsáveis técnicos com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

9.12.3 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região a que estiver vinculado.

9.12.4 Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto do presente processo licitatório.

9.12.5 Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o desempenho de atividade, em características ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a prestar o serviço licitado.

9.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

(duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no <https://licitar.digital/> sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

12.4 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

15.2 O licitante deverá efetuar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, na forma que estabelece o art. 96, §1º, I, II, III e IV da Lei 14.133/2021.

15.3 Havendo alteração contratual deverá ser observado o que preceitua o art. 97 da Lei 14.133/2021.

16 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

16.2 O contrato de prestação de serviços será formalizado, com observância dos artigos 89 a 102 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

16.3 O licitante mais bem classificado será convocado, para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.5 O contrato de prestação de serviços será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

16.6 O preço, com a indicação do vencedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.8 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.10 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.11 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

17.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

18.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.7 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18.8 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada não poderá subcontratar o serviço.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 São obrigações do Contratante:

18.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade à prestação de serviços com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.1.7 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

18.1.8 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

18.1.9 O Contratante não se responsabilizará por ressarcir danos que porventura venha ocorrer ao patrimônio da Contratada.

18.1.10 Emitir Nota de Autorização e Fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

18.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

18.2.2 Realizar a prestação de serviços em perfeitas condições constante no Termo de Referência e na proposta, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

18.2.4 A Contratada também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade do Contratante ou terceiros durante a vigência do contrato bem como na prestação dos serviços;

18.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.6 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

18.2.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

18.2.10 Acusar o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento;

18.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 20.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 20.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 20.2.1 advertência;
- 20.2.2 multa;
- 20.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
- 20.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 A sanção prevista no subitem 20.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- 20.6 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 20.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 20.8 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 20.9 A sanção prevista no subitem 20.2.3 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Três Marias, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 20.10 A sanção prevista no subitem 20.2.4 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Três Marias.

21 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 A inexecução do objeto ensejará o cancelamento do contrato de prestação de serviços, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

21.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

21.3 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

21.4 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.5 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais assegura ao Gestor o direito de cancelar do contrato de prestação de serviços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

21.6 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará ao CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte do CONTRATADO, independentemente de outras penalidades.

21.7 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21.8 No caso de desistência, ocorrerá o cancelamento do contrato de prestação de serviços, sujeitando-se ao CONTRATADO às sanções administrativas pertinentes.

21.9 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o órgão poderá aplicar ao CONTRATADO outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

21.10 O contrato de prestação de serviços será cancelado quando:

21.11 descumprir as condições do contrato de prestação de serviços;

21.12 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.13 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

21.14 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.15 Cancelamento do contrato de prestação de serviços poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.16 por razão de interesse público;

21.17 a pedido do contratado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

21.18 se não houver êxito nas negociações acima descritas.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 e exercícios subsequentes, na classificação
abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Ficha:	00307	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Funcional Programatica:	26.782.0028.1016	ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	14	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	2.899	Outros Recursos Vinculados
Detalhamento:	2.899.030	Outros Recursos Vinc - Indeniz.Barrag.Brumadinho
Ficha:	00317	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES
MARIAS		
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVICOS URBAN		
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVICOS URBAN		
Funcional Programatica:	26.782.0028.2043	DIVISÃO DE VIAS URBANAS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa
Jurídica		
Desdobramento:	14	Manutenção e Conservação de Bens
Imóveis		
Fonte de Recurso:	1.899	Outros Recursos Vinculados
Detalhamento:	1.899.030	Outros Recursos Vinc -
Indeniz.Barrag.Brumadinho		
Ficha:	00304	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES
MARIAS		
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVICOS URBAN		
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVICOS URBAN		
Funcional Programatica:	26.782.0028.1014	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA
DE VIAS		
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Desdobramento:	01	Obras e Instalações de Domínio
Público		
Fonte de Recurso:	2.899	Outros Recursos Vinculados
Detalhamento:	2.899.030	Outros Recursos Vinc -
Indeniz.Barrag.Brumadinho		

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 A impugnação e o pedido de esclarecimentos serão realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

certame.

22.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.10 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada a Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Licitar Digital, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

23.3 Todas as comunicações serão formalizadas através do Licitar Digital.

23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

23.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.16 A Autoridade Superior do Município de Três Marias poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.17 A anulação do pregão induz à do contrato de prestação de serviços.

23.18 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.19 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.20 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

23.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no site www.tresmarias.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

23.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – MEMORIAL DE CALCULO

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 02 de março de 2026.

Luís Ricardo Bentivoglio
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A presente contratação visa atender à necessidade de **recuperação e melhoria das condições de trafegabilidade das vias públicas do Município de Três Marias**, atualmente comprometidas pelo desgaste natural do pavimento, ação das intempéries, tráfego intenso de veículos pesados e ausência de intervenções estruturais periódicas.

O recapeamento asfáltico em **CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, aliado à adequada sinalização horizontal e vertical e aos serviços complementares de manutenção, torna-se indispensável para:

- Restaurar a regularidade e a capacidade estrutural do pavimento;
- Reduzir riscos de acidentes e garantir maior segurança viária;
- Melhorar a mobilidade urbana e o conforto dos usuários;
- Minimizar custos futuros com intervenções emergenciais e paliativas;
- Preservar o patrimônio público e prolongar a vida útil das vias;
- Atender às normas técnicas de engenharia de tráfego e infraestrutura urbana.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de **recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, incluindo serviços de sinalização e manutenção complementar, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, maquinário e mão de obra qualificada.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional e de equipamentos adequados para execução direta dos serviços com o padrão de qualidade e produtividade exigidos, o que inviabiliza a execução por meios próprios.

Assim, a contratação proposta visa restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, ampliar a vida útil do pavimento, reduzir custos com manutenção corretiva emergencial e garantir maior segurança viária, atendendo ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?	O serviço de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização e manutenção de diversas vias é uma obra.
QUAL A VIGÊNCIA?	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. De acordo com o cronograma físico e financeiro da obra.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	Sim. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis às obras e serviços de engenharia. 1 Sustentabilidade Ambiental Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes: • Utilização de CBUQ produzido em usina devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes; • Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da fresagem e remoção de materiais deteriorados, priorizando, sempre que tecnicamente viável, a reciclagem do material asfáltico (RAP); • Controle da emissão de poluentes atmosféricos e poeira durante a execução dos serviços; • Adoção de medidas para evitar contaminação do solo e de recursos hídricos por óleos, combustíveis e materiais betuminosos; • Uso racional de água e energia durante a execução contratual; • Cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis. 2 Sustentabilidade Social • Observância das normas de saúde e segurança do trabalho; • Fornecimento obrigatório de EPIs aos trabalhadores; • Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária; • Sinalização adequada das áreas de intervenção para proteção da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	3 Sustentabilidade Econômica • Execução de recapeamento com espessura e especificações técnicas adequadas, garantindo maior durabilidade e reduzindo custos futuros com manutenção corretiva; • Emprego de soluções técnicas que ampliem a vida útil do pavimento; • Planejamento da execução para minimizar impactos no trânsito e prejuízos ao comércio local. Dessa forma, a contratação incorpora práticas sustentáveis que visam reduzir impactos ambientais, promover responsabilidade social e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo maior eficiência e durabilidade das intervenções realizadas.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	Não se aplica.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	O levantamento de mercado foi realizado em portais de contratações públicas. Diante do resultado da pesquisa, é possível observar que é habitual a contratação de empresa especializada para atender a necessidade supracitada por meio de Pregão Eletrônico. Solução 1: Execução Direta pela SEMOBS Viabilidade Técnica: • Inviável, pois o município não dispõe de: ○ Mão de obra especializada em recapeamento asfáltico, drenagem pluvial; ○ Equipamentos adequados; ○ Estoque de materiais (concreto, tintas termoplásticas, placas de sinalização e materiais diversos necessários para execução da obra). • Riscos: ○ Atrasos na execução devido à falta de expertise; ○ Baixa qualidade técnica, comprometendo a durabilidade da obra; ○ Possível desperdício de recursos públicos por falhas na execução. Conclusão: "A execução direta é descartada por insuficiência técnica e operacional, conforme diagnóstico da SEMOBS. Solução 2: Terceirização • Recomendada, pois: ○ Empresas especializadas possuem certificação técnica, equipamentos e experiência comprovada em obras similares; ○ Garante padrões de qualidade (ABNT, DNIT) e cumprimento de prazos; ○ Transferência de responsabilidades técnicas e legais ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	Viabilidade Técnica: A terceirização através de contratação de empresa especializada com pessoal capacitado, equipamentos e maquinários compatíveis com capacidade técnica especializada na execução da obra.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A contratação de empresa especializada para execução de recapamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sinalização e serviços de manutenção complementar constitui a solução tecnicamente mais adequada para recuperação das vias urbanas do Município de Três Marias. O CBUQ é amplamente utilizado em obras de pavimentação urbana por apresentar: • Elevada resistência mecânica; • Maior durabilidade da camada de rolamento; • Melhor desempenho estrutural; • Uniformidade da superfície; • Redução de infiltrações e patologias recorrentes. A solução proposta permite a recomposição integral da camada de rolamento, diferentemente de intervenções paliativas (como tapa-buracos isolados), que não solucionam de forma definitiva a degradação do pavimento. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura: • Execução conforme normas técnicas da ABNT, DNIT e boas práticas de engenharia; • Controle tecnológico do material aplicado; • Disponibilidade de equipamentos adequados (vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões térmicos, etc.); • Responsabilidade técnica formalizada mediante ART; • Maior eficiência e qualidade na execução. Ressalta-se que o Município não dispõe de usina de asfalto, maquinário específico, laboratório de controle tecnológico nem equipe técnica suficiente para execução direta do objeto, o que inviabiliza a execução por meios próprios. Sob o aspecto econômico, o recapamento asfáltico em CBUQ apresenta melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo, considerando que: • Prolonga significativamente a vida útil das vias; • Reduz despesas com manutenção corretiva frequente; • Evita deterioração da base e sub-base do pavimento; • Minimiza custos indiretos decorrentes de acidentes e danos a veículos; • Diminui a necessidade de intervenções emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	A adoção de solução estrutural completa reduz retrabalhos e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência. Ademais, a contratação externa evita investimentos elevados na aquisição e manutenção de equipamentos específicos, que seriam economicamente inviáveis para uso eventual pela Administração Municipal. A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de contratação fundamenta-se no fato de que o objeto possui características comuns e especificações usuais de mercado, passíveis de definição objetiva no edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Os serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização e manutenção possuem: • Especificações técnicas padronizadas; • Metodologia executiva amplamente difundida; • Critérios objetivos de medição e pagamento; • Parâmetros de qualidade definidos por normas técnicas. O Pregão Eletrônico proporciona: • Maior competitividade entre os licitantes; • Ampliação da participação de empresas do setor; • Transparência no procedimento; • Redução de custos administrativos; • Possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, o formato eletrônico assegura maior publicidade e eficiência processual, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada e a modalidade escolhida mostram-se técnica e economicamente adequadas, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse coletivo.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, execução de sinalização demais serviços complementares de manutenção , em diversas vias públicas do Município de Três Marias, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, maquinário e mão de obra qualificada que atenda a todos requisitos técnicos, administrativos e operacionais.
QUAL O PRAZO DA	Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

GARANTIA CONTRATUAL?						
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?		A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada.				
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?		A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada.				
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO						
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	A estimativa de quantitativos foi estabelecida conforme demanda levantada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observando às necessidades pontuais, conforme dados informados através da planilha orçamentária.					
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Sendo assim, consta a necessidade de contratação com as devidas quantidades e características abaixo descritas:					
ESPECIFICAÇÃO	Item	CATSER	Descrição	Und.	Qtde.	
	1	18376	CATSER – Manutenção/ Conservação/ Recuperação – Vias Públicas Informações adicionais: Informações adicionais: execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização e manutenção em diversas vias públicas do Município.	Serv.	1	
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO						
MEIOS USADOS NA PESQUISA	A estimativa de preços da contratação foi formulada mediante Planilha Orçamentária elaborada por equipe técnica devidamente capacitada, compatível com os quantitativos levantados no projeto básico, e com as tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, utilizadas em orçamentos de obras em geral.					
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição		Und.	Qt dad.	Valor Total
	1	CATSER 18376 – Manutenção/ Conservação/ Recuperação – Vias Públicas Informações adicionais: Informações adicionais: execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização e manutenção em diversas vias públicas do Município.		Serv.	1	7.808.284,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

TOTAL GERAL ESTIMADO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 7.808.284,89 (Sete milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?

Não. Em se tratando de obra de construção civil, com estrutura homogênea, não se justifica o parcelamento, devido à natureza do objeto, sendo, portanto, indivisível.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES ?

Não há.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

Não.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

A contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização e manutenção em vias do Município de Três Marias proporcionará os seguintes benefícios institucionais e públicos:

I – Melhoria das condições de segurança viária, mediante a eliminação de irregularidades no pavimento, redução de riscos de acidentes e adequação da sinalização horizontal;

II – Restabelecimento da trafegabilidade e da mobilidade urbana, garantindo maior fluidez no tráfego de veículos leves, pesados, transporte escolar, transporte público e serviços de emergência;

III – Ampliação da vida útil da malha viária, com recomposição adequada da camada de rolamento e proteção da estrutura do pavimento;

IV – Redução de custos com manutenções corretivas emergenciais, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

V – Prevenção da deterioração estrutural do pavimento, evitando que danos superficiais evoluam para comprometimento da base e sub-base;

VI – Valorização da infraestrutura urbana municipal, contribuindo para o desenvolvimento econômico e melhoria do ambiente urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	VII – Preservação do patrimônio público, por meio de intervenção técnica planejada e estruturante. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo eficiência administrativa, economicidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	A execução dos serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização e manutenção em vias públicas pode gerar impactos ambientais temporários e pontuais, os quais deverão ser devidamente controlados e mitigados pela contratada. 1 Impactos Ambientais Potenciais I – Emissão de poluentes atmosféricos e material particulado, decorrentes da aplicação do CBUQ e da circulação de máquinas e equipamentos; II – Geração de resíduos sólidos, especialmente provenientes da fresagem e remoção de pavimento deteriorado; III – Risco de contaminação do solo e de recursos hídricos, em caso de vazamento de combustíveis, óleos ou materiais betuminosos; IV – Geração de ruídos, decorrentes da operação de equipamentos pesados; V – Interferência temporária na drenagem superficial, durante a execução dos serviços. 2 Medidas de Mitigação Para minimizar os impactos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas: I – Utilização de usina de CBUQ devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes; II – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, priorizando, quando tecnicamente viável, o reaproveitamento do material fresado (RAP); III – Manutenção preventiva dos equipamentos para reduzir emissão de fumaça e poluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

IV – Adoção de medidas para controle de poeira, quando necessário;

V – Armazenamento adequado de combustíveis e insumos, prevenindo vazamentos e contaminação do solo;

VI – Cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis;

VII – Execução dos serviços de forma planejada, evitando obstrução de dispositivos de drenagem;

VIII – Observância dos horários permitidos para execução de serviços ruidosos, minimizando impactos à população.

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados **temporários, controláveis e de baixa magnitude**, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas e a legislação ambiental vigente.

A contratação, ao promover a recuperação adequada das vias, também contribui indiretamente para a redução de poeira, melhoria da drenagem superficial e maior eficiência da infraestrutura urbana, apresentando, portanto, saldo ambiental positivo a médio prazo.

CONCLUSÃO

Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, ambientais e econômico-financeiras realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **plena viabilidade da contratação**, sob os aspectos técnico, financeiro e administrativo, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, execução de sinalização e demais serviços complementares de manutenção, em diversas vias públicas do Município de Três Marias, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, maquinário e mão de obra qualificada, em conformidade com os requisitos técnicos, administrativos e operacionais estabelecidos.

Restou demonstrado que a intervenção é necessária para restaurar as condições adequadas de trafegabilidade da malha viária urbana, corrigir patologias existentes no pavimento, aumentar a durabilidade da infraestrutura viária, reforçar a segurança dos usuários e reduzir custos futuros com manutenções corretivas emergenciais, além de assegurar a adequada preservação do patrimônio público.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta apresenta compatibilidade com os padrões técnicos exigidos pelas normas aplicáveis, viabilidade orçamentária compatível com os valores de mercado e aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Dessa forma, declara-se a contratação **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente conveniente**, recomendando-se o regular prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 23 de fevereiro de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS						
SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.						
O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, execução de sinalização demais serviços complementares de manutenção , em diversas vias públicas do Município de Três Marias, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, maquinário e mão de obra qualificada que atenda a todos requisitos técnicos, administrativos e operacionais.						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Valor Estimado	**Total
18376	1	CATSER – Manutenção/ Conservação/ Recuperação – Vias Públicas Informações adicionais: execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização e manutenção em diversas vias públicas do Município.	Serv.	01	7.808.284,89	7.808.284,89
TOTAL GERAL ESTIMADO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 7.808.284,89 (Sete milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).						
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO ?		A contratação decorre da necessidade de recuperação estrutural e funcional da malha viária urbana do Município de Três Marias, considerando o desgaste natural do pavimento, a ação das intempéries, o tráfego contínuo de veículos leves e pesados e o surgimento de patologias como trincas, afundamentos, buracos e desgaste da camada de rolamento. As condições atuais de diversas vias públicas comprometem a segurança viária, a mobilidade urbana e o conforto dos usuários, além de potencializar riscos de acidentes e gerar custos recorrentes com manutenções corretivas emergenciais. A execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, associada à adequada sinalização e aos serviços complementares de manutenção, constitui medida necessária para: • Restabelecer a trafegabilidade; • Aumentar a durabilidade do pavimento; • Reduzir custos futuros com intervenções paliativas; • Preservar o patrimônio público;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	Garantir maior segurança à população. Ademais, o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos (usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores) e equipe especializada suficientes para execução direta dos serviços, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada com fornecimento integral de materiais, insumos e mão de obra qualificada. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, visando assegurar infraestrutura viária adequada, segura e durável.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Sim. Haverá garantia dos serviços executados. Nos termos da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, a contratada será responsável pela solidez e segurança dos serviços realizados, bem como pela qualidade dos materiais empregados, respondendo por vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada. O prazo de garantia deverá observar o disposto no Código Civil (art. 618), aplicável às obras de engenharia, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual e à responsabilidade do contratado. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou vícios resultantes de execução inadequada, falhas técnicas ou emprego de materiais em desacordo com as especificações. A garantia contratual visa assegurar: - A qualidade técnica da execução; - A durabilidade do recapeamento asfáltico; - A proteção do patrimônio público; - A adequada aplicação dos recursos públicos. Caso previsto no edital, poderá ainda ser exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como forma de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	A forma de Contratação será por meio de Pregão Eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento será o Menor Preço Global.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não, conforme art. 13 da Lei 14.133/21.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA	Sim. Pois envolve serviços de profissionais técnicos especializados detentores de acervo técnicos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

HABILITAÇÃO TÉCNICA?	comprova aptidão e experiência na execução do objeto.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	1. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual constem os seus responsáveis técnicos com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos. 2. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região a que estiver vinculado. 3. Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto do presente processo licitatório. 4. Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o desempenho de atividade, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a prestar o serviço licitado.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Sim. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis às obras e serviços de engenharia. 1 Sustentabilidade Ambiental Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes: • Utilização de CBUQ produzido em usina devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes; • Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da fresagem e remoção de materiais deteriorados, priorizando, sempre que tecnicamente viável, a reciclagem do material asfáltico (RAP); • Controle da emissão de poluentes atmosféricos e poeira durante a execução dos serviços; • Adoção de medidas para evitar contaminação do solo e de recursos hídricos por óleos, combustíveis e materiais betuminosos; • Uso racional de água e energia durante a execução contratual; • Cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis. 2 Sustentabilidade Social • Observância das normas de saúde e segurança do trabalho; • Fornecimento obrigatório de EPIs aos trabalhadores; • Cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	- Sinalização adequada das áreas de intervenção para proteção da população. 3 Sustentabilidade Econômica - Execução de recapeamento com espessura e especificações técnicas adequadas, garantindo maior durabilidade e reduzindo custos futuros com manutenção corretiva; - Emprego de soluções técnicas que ampliem a vida útil do pavimento; - Planejamento da execução para minimizar impactos no trânsito e prejuízos ao comércio local. Dessa forma, a contratação incorpora práticas sustentáveis que visam reduzir impactos ambientais, promover responsabilidade social e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo maior eficiência e durabilidade das intervenções realizadas.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Sim. A execução dos serviços envolve riscos inerentes à atividade de engenharia, os quais deverão ser assumidos pela contratada, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável. A contratada assumirá integral responsabilidade por: - Falhas na execução do recapeamento asfáltico; - Aplicação inadequada do CBUQ; - Deficiências na compactação; - Problemas decorrentes de erro técnico ou emprego de materiais fora das especificações; - Patologias prematuras decorrentes de má execução. São de responsabilidade da contratada: - Gestão de mão de obra; - Disponibilização de equipamentos adequados; - Cumprimento do cronograma; - Logística de transporte e aplicação do material; - Sinalização temporária da área de intervenção. A contratada responderá integralmente por: - Encargos trabalhistas; - Encargos previdenciários; - Obrigações fiscais; - Cumprimento das normas de segurança do trabalho; - Fornecimento de EPIs. A contratada deverá assumir responsabilidade por: - Destinação adequada de resíduos; - Prevenção de contaminação do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	• Cumprimento da legislação ambiental; • Danos ambientais decorrentes de sua atuação. Durante o prazo de garantia, a contratada responderá por vícios, defeitos e falhas decorrentes da execução inadequada, devendo reparar os serviços às suas expensas. A Administração assumirá apenas riscos extraordinários e imprevisíveis, nos termos da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Os riscos atribuídos à contratada são aqueles inerentes à natureza do objeto e compatíveis com a execução de serviços comuns de engenharia, não se verificando transferência indevida de riscos extraordinários.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	Sim, a vistoria é facultativa.
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	O serviço será prestado mediante emissão de ordem de serviço, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro da obra.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço será prestado mediante emissão de ordem de serviço, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro da obra.
DAS OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATANTE	1.1 São obrigações do Contratante: 1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos; 1.3 Proceder ao recebimento provisório, e, não mais havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Município; 1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; 1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada; 1.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 1.8 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada; 1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada; 1.13 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes no Projeto Executivo; 1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
DA CONTRATADA	1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às multas estabelecidas no presente Contrato; 2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação; 3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; 4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias); 5. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município; 6. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação; 7. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los; 8. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

9. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
17. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo.
18. Submeter-se às regras de funcionamento do Contratante.
19. Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
21. A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local da prestação dos serviços, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização; 23. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente; 24. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme condições estabelecidas no processo licitatório; 25. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. De acordo com o cronograma físico e financeiro da obra.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO O?	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos trabalhos executados emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e devidamente atestada e, obedecido ao cronograma físico-financeiro da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação do atesto e emissão de Nota, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária. A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	A contratação conta com garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

DADOS ORÇAMENTÁRI OS DA CONTRATAÇÃO	Ficha:	00307	
	Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
	Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
	Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
	Funcional Programatica:	26.782.0028.1016	ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO
	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
	Desdobramento:	14	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
	Fonte de Recurso:	2.899	Outros Recursos Vinculados
	Detalhamento:	2.899.030	Outros Recursos Vinc - Indeniz.Barrag.Brumadinho
	Ficha:	00317	
	Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES
	MARIAS		
	Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E
	SERVICOS URBAN		
	Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E
	SERVICOS URBAN		
	Funcional Programatica:	26.782.0028.2043	DIVISÃO DE VIAS URBANAS
	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa
	Jurídica		
	Desdobramento:	14	Manutenção e Conservação de Bens
	Imóveis		
	Fonte de Recurso:	1.899	Outros Recursos Vinculados
	Detalhamento:	1.899.030	Outros Recursos Vinc -
	Indeniz.Barrag.Brumadinho		
	Ficha:	00304	
	Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES
	MARIAS		
	Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E
	SERVICOS URBAN		
	Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E
	SERVICOS URBAN		
	Funcional Programatica:	26.782.0028.1014	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA
	DE VIAS		
	Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	Desdobramento:	01	Obras e Instalações de Domínio
	Público		
	Fonte de Recurso:	2.899	Outros Recursos Vinculados
	Detalhamento:	2.899.030	Outros Recursos Vinc -
	Indeniz.Barrag.Brumadinho		

Prefeitura Municipal de Três Marias, 25 de fevereiro de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

O (a) “nome da empresa”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, a fim de participar do Processo Licitatório nº, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

....., de de 2026.

Assinatura do Dirigente da Empresa (Assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

() Sim, que enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados, nos termos da [Lei complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do [art. 4 da Lei 14.133/2021](#), declaramos que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() Não, enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno ou equiparados.

1. que atendemos aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
4. que estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
5. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6. que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8. que não há fatos impeditivos para participação, **declarando:**

- 8.1. que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 8.2. que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 8.3. que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.4. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.5. não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.6. não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.7. que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Três Marias;

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **recapeamento asfáltico em CBUQ, execução de sinalização demais serviços complementares de manutenção**, em diversas vias públicas do Município de Três Marias, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, maquinário e mão de obra qualificada que atenda a todos requisitos técnicos, administrativos e operacionais, **conforme quantitativos e especificações contidas no Edital e seus anexos.**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

Valor total: R\$ (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

Prazo de entrega de: () dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Contato Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Residente e Domiciliado:

CPF:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VI

MEMORIA DESCRITIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS

LOGRADOURO: AV DAS AMERICAS – TRECHO 01, AV DAS AMERICAS – TRECHO 02, RUA ANTIHAS TRECHO 01, RUA ANTILHAS TRECHO 02, RUA ARGENTINA, RUA ATLAS, RUA BRASILIA, RUA CELPAV, RUA CITROVITA, RUA CUIABA, RUA FRANCISCO PEDROSO ALMEIDA, RUA GOIANIA, RUA GOIAS, RUA ITALIA, RUA LUIS XV, RUA MACHADO DE ASSIS, RUA MINAS GERAIS, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 01, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 02, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 03, RUA PERU, RUA PRES JOHN KENNEDY, RUA SÃO FRANCISCO, RUA SÃO GERALDO G. DOS SANTOS TRECHO 01, RUA SÃO GERALDO G. DOS SANTOS TRECHO 02, RUA SÃO JOSÉ, RUA SÃO MATEUS, RUA TOCANTINS, RUA VIENA, RUA WA, RUA W10, RUA ALEMANHA, RUA PANTANAL, RUA BAHIA, RUA FRANÇA, RUA ESPANHA, RUA INGLATERRA, AV BRASIL.- Três Marias/MG

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

OBJETIVO

Definir o escopo dos serviços a serem realizados no recapeamento asfáltico das vias citadas, constituindo uma área total de 91.021,58m² de recapeamento asfáltico em CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente).

Conforme norma técnica aplicável, "Concreto Asfáltico – Mistura executada à quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graúdo, material de enchimento (filler) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada à quente." (DNIT, 2004)

Os materiais constituintes do concreto asfáltico são agregado graúdo, agregado miúdo, material de enchimento Filler e ligante asfáltico, os quais devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pelo DNIT. (DNIT, 2004)

O pavimento existente (revestimento) na área de intervenção, submetido às intempéries naturais possui fissuras e trincas que comprometem sua usabilidade. Em contrapartida, a base existente oferece condições favoráveis para a realização do recapeamento.

A área de intervenção é dotada de rede de abastecimento de água potável tratada e rede de coleta de esgoto. O sistema viário local é constituído por avenidas, vias coletoras e locais. Os trechos a serem recapeados serão interligados às vias adjacentes (entroncamentos), conforme detalhado nos projeto(s). As vias adjacentes já possuem pavimento asfáltico, com condições necessárias para o encontro do recapeamento a ser executado, sem provocar lombadas ou irregularidades.

Através do recapeamento asfáltico, o tráfego de veículos será mais fluido e mais seguro, sem danos decorrentes de imperfeições da pista de rolamento. Além disso, em períodos chuvosos, o correto direcionamento do volume pluvial cessará a ocorrência de transtornos aos moradores, que não sofrerão com poças, enxurradas ou consequências provenientes destas. Em suma, o recapeamento possibilitará aos moradores locais melhores condições de vida, de saúde e transporte.

Alguns serviços complementares necessários para a execução da obra e que são de responsabilidade integral da empresa contratada são listados abaixo:

- Realização de visita técnica à área de intervenção pelo corpo técnico da empresa concorrente, antes da formalização do processo licitatório, considerando o descrito no item "DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES".
- Verificação das peças técnicas que compõem o projeto básico/executivo, antes da formalização do processo licitatório, considerando o descrito no item "DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES".
- Mobilização da recursos para a administração da obra, instalação do canteiro de obras, instalação de depósitos de materiais betuminosos e ferramentas, providência de área de descanso e alimentação dos funcionários, quitação de aluguéis e afins, caso necessário.
- Realização de procedimentos legais, como pagamentos das taxas necessárias às interligações com as redes públicas, caso necessário.
- Disponibilidade de responsável(is) técnico(s) competente(s) para o acompanhamento de todos os serviços previstos para a conclusão do objeto, em todas as fases da obra, com previsão de placa de obra (execução) em local visível ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota relevante: conforme glossário de atividades técnicas do CREA/MG, "Execução – atividade em que o Profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra."

- Fornecimento de laudos técnicos e ensaios de controle tecnológico, conforme exigências normativas do DNIT. Os resultados deverão ser apresentados ao setor de obras da Prefeitura e ao responsável técnico pela fiscalização da obra. Deverão, impreterivelmente, estarem em conformidade com a NORMA DNIT 031/2004 – Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico – Especificação de serviço e com todas as suas ramificações junto ao DNER.
- Fornecimento de certificados de resultados conforme DNIT (análise dos ensaios de caracterização), para todo e qualquer volume de ligante asfáltico e concreto betuminoso a ser utilizado na obra. Estes devem ser emitidos pelo fabricante e/ou fornecedor do material, constando a data de fabricação ou o dia do carregamento do material para transporte com destino ao local da obra. Deverá ser elucidado de forma clara detalhes como procedência, tipo, quantidade, distância do transporte e quaisquer outras informações pertinentes. Tais documentos deverão ser apresentados ao setor de obras da Prefeitura e ao responsável técnico pela fiscalização da obra. Deverão, impreterivelmente, estarem em conformidade com a NORMA DNIT 031/2004 – Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico – Especificação de serviço e com todas as suas ramificações junto ao DNER.
- Fornecimento de diários de obra que contemplem todo o período de execução da obra, a partir da emissão da ordem de serviço. Deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução e pelo responsável legal da empresa contratada, em meio físico. Deverão conter os detalhes e procedimentos utilizados em cada um dos macro itens da planilha orçamentária. Além disso, em determinadas etapas, deverão ser acompanhados por fotografias que comprovem a execução dos serviços. Deverão ser protocolados na Prefeitura (gabinete ou setor de convênios) do município ao longo de todas as medições previstas.
- Envio de fotografias de todas as etapas construtivas, que comprovem a execução dos serviços licitados, especialmente no que concerne aos serviços de difícil visualização da fiscalização.

INTERPRETAÇÕES, PRIORIZAÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Em caso de dúvidas ou divergências entre as peças técnicas: projeto(s), planilha orçamentária, memória de cálculo (se houver) e memorial descritivo, **deverá ser priorizada a segurança e conforto dos usuários, além do aspecto estrutural, arquitetônico e estético da obra, sem que haja ônus a quaisquer especificações técnicas ou que ocasione ainda mais divergências entre elas**. Todos os detalhes constantes no(s) projeto(s) básico(s) e não mencionados neste memorial descritivo (e vice-versa), deverão ser considerados e previstos para execução pela empresa contratada. Em qualquer hipótese, a segurança deverá ser priorizada inexoravelmente em detrimento dos demais aspectos construtivos.

Nenhuma alteração no(s) projeto(s) fornecido(s), bem como nas especificações técnicas a seguir poderá ser realizada sem consulta prévia e autorização por escrito dos respectivos autores dos projetos e da fiscalização do município. Ainda, em caso de alterações das peças técnicas fornecidas, nenhuma delas poderá ser subsidiada sem aval do setor jurídico da Prefeitura.

Eventuais falhas de projeto, quantitativos e composições são cobertas no contrato global pelas bonificações do contrato. A empresa contratada adquire no BDI percentual referente aos riscos assumidos. Além disso, a modalidade de licitação (empregada por preço global) implica por maiores riscos para a empresa contratada. Portanto, não cabe pleito da empresa concorrente, que poderá pedir recurso ou questionar na fase de licitação, onde aceitará ou não as condições estabelecidas para entrega integral do objeto licitado, no valor ofertado após a análise de toda documentação pertinente. Reitera-se ainda que, a empresa concorrente terá tempo hábil para verificar o(s) projeto(s), planilha orçamentária, este memorial e demais peças técnicas pertinentes, para somente assim ofertar o preço para execução completa e integral da obra, sem previsão de quaisquer aditivos.

Num contexto geral, havendo divergências entre as peças técnicas, a empresa contratada deverá acatar, sempre e impreterivelmente, a melhor especificação técnica aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUÇÃO E CONTROLE

Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra serão fornecidos pela empresa contratada, bem como a quitação de taxas e licenciamentos específicos do empreendimento estabelecidos por lei. A mão-de-obra, bem como todo material aplicado serão sempre de qualidade, objetivando assim um acabamento de qualidade aos serviços, que somente serão aceitos nessas condições. Todos os materiais aplicados na obra obedecerão às especificações descritas no(s) projeto(s), planilha orçamentária ou neste memorial e poderão ser submetidos, por escrito, à Prefeitura para aceite, em caso de solicitação da Prefeitura.

As despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da empresa contratada.

É de responsabilidade da empresa contratada a correta sinalização dos serviços operários, indicando através de tapumes, placas, cavaletes e outros dispositivos assemelhados a execução dos serviços viários.

A execução dos serviços previstos e projetados ficará a cargo do responsável técnico pela execução da obra, com a devida ART/RRT registrada, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU/MG. Este, para efeitos legais, deverá ser o responsável técnico representante da empresa contratada. Recomenda-se também a disponibilidade de armador profissional e encarregado de obra no corpo técnico da empresa, devido à complexidade intrínseca da estrutura.

A omissão de qualquer procedimento ou norma (neste memorial ou fora dele), no(s) projeto(s) ou em outros documentos contratuais, não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT, DNIT, DNER e DER/MG vigentes e demais pertinentes.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela empresa contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato firmado com a Prefeitura, do(s) projeto(s), da planilha orçamentária e do memorial descritivo, bem como de tudo o que estiver contido nas normas e especificações técnicas da ABNT e outras normas pertinentes citadas ou não neste memorial, pertinentes à execução do objeto.

A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo do engenheiro civil à serviço da Prefeitura, sendo que este terá livre acesso aos serviços empreitados e decidirá sobre a qualidade dos materiais e execução dos serviços, fixando normas nos casos não especificados nas peças técnicas licitadas e/ou normas da ABNT.

Nota relevante: a existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.

Os serviços que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessárias, imediatamente após a aferição do fato, sendo de total responsabilidade da empresa contratada o controle da execução de serviços.

Nota relevante: o transporte de quaisquer insumos necessários para a execução do objeto será de total e integral responsabilidade da empresa contratada, sendo este previsto ou não na planilha orçamentária e demais peças técnicas correlatas.

LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO E ENSAIOS

Todo carregamento de ligante betuminoso e concreto betuminoso usinado à quente que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra. (DNIT, 2004).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa contratada deverá fornecer os documentos acima citados, conforme especificações da NORMA DNIT 031/2004 – Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico – Especificação de serviço e com todas as suas ramificações junto ao DNER.

Nota relevante: o ligante betuminoso RR-2C deverá ser fornecido pela Refinaria Gabriel Passos (REGAP). Logo, todos os laudos referentes à este material deverão ter como procedência a citada refinaria.

Tais documentos deverão ser apresentados ao setor de obras da Prefeitura e ao responsável técnico pela fiscalização da obra, para submissão.

A emissão de boletins de medição e previsão de pagamentos das medições ficam condicionadas à apresentação dos documentos, a serem fornecidos pela empresa contratada e devidamente assinados por profissional técnico qualificado.

INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Item 1.1 da planilha orçamentária: FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS

A placa de obra deverá ser padronizada, de dimensões 3,00m x 1,50m, em chapa galvanizada 0,26 afixada em rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga "U" 2" enrijecida com metalon 20x20. Deverá ser afixada em suportes de eucaliptos autoclavados pintados. Deverá ser posicionada em local visível ao público, em área de propriedade da Prefeitura ou de uso público, conforme indicação do setor pertinente da Prefeitura. Enfatiza-se também que esta placa deverá ser a maior da obra, estando irregular qualquer outra instalada na área de intervenção que tenha dimensões superiores à esta.

PAVIMENTAÇÃO

Item 2.1 da planilha orçamentária: PINTURA DE LIGAÇÃO - EMULSÃO COM POLÍMERO (EXECUÇÃO, EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)

Item 2.2 da planilha orçamentária: EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)

Trata-se da aplicação de uma camada de material betuminoso, sobre uma superfície de base coesiva ou pavimento asfáltico anterior, precedendo a execução do recapeamento ou pavimento asfáltico novo, para promoção de aderência entre as camadas.

A superfície de aplicação deverá estar devidamente limpa para o recebimento da pintura de ligação. Em hipótese alguma será admitido a presença de lixo, poeiras, sujeitas, óleos, matérias orgânicas ou quaisquer detritos que possam prejudicar a execução do revestimento ou causar prejuízos durante os serviços. A execução da pintura deverá ser procedida tão logo após a limpeza da área prevista. Caso, após esta, a empresa retarde os serviços de aplicação da pintura de ligação, será necessária nova limpeza. O engenheiro responsável pela execução da obra deverá estar presente e autorizar o início dos serviços.

O ligante betuminoso RR-2C, com taxa de consumo de 0,0005ton/m², deverá ser aplicado com temperatura compatível com o seu tipo e na quantidade mínima determinada acima. A temperatura de aplicação do ligante deverá ser fixada em função da relação temperatura X viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor viscosidade para o espalhamento.

Nota relevante: é vetado o uso de ligante betuminoso RR-1C, devido às características das vias a serem recapeadas e a resistência ao tráfego pretendida.

A pintura de ligação deverá ser executada na pista inteira (largura transversal total ao longo da pista), em um mesmo turno de trabalho. A pista trabalhada deverá ser fechada ao trânsito, sempre que possível. Em caso de impossibilidade, a empresa contratada trabalhar-se-á em meia pista, aplicando a pintura de pintura de ligação na pista paralela, logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.

Nota relevante: a empresa deverá manter contato formal junto à secretaria de obras da Prefeitura para comunicação do fechamento de trânsito local. Reitera-se que toda a sinalização de fechamento de trânsito local ficará a cargo da empresa contratada, sob sua total responsabilidade.

Os carros distribuidores de ligante asfáltico deverão ser providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores, termômetros com precisão de ±1°C. Será utilizado também



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante e que permitam uma aplicação homogênea.

Caso necessário, conforme normativo do DNIT e suas ramificações, poderão ser previstos, a cargo da empresa contratada, a instalação de depósitos para ligante asfáltico, que deverão possuir dispositivos capazes de aquecer o material nas temperaturas fixadas na NORMA DNIT 031/2004-ES.

Nota relevante: Ratifica-se aqui a importância dos procedimentos mencionados e obrigatórios, conforme normativo do DNIT/DNER, que deverão ser anotados nos diários de obras, para entrega ao setor de obras da Prefeitura ao término do contrato.

Ao executar os serviços na área de intervenção, nos entroncamentos, será executado recapeamento em área suficiente para promover a interligação com estas vias. Tal procedimento possibilitará a implantação de sinalização viária horizontal futura.

Item 2.3 da planilha orçamentária: TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA

A cidade mais próxima de Três Marias/MG, que oferece um fornecedor registrado de ligante betuminoso RR-2C, com a devida certificação de procedência é a cidade de Betim/MG.

Os DMTs foram determinados utilizando-se como referência pontos de descarga e aplicação de material em pontos coordenados (em graus decimais) de cada uma das vias pertencentes à área de intervenção, conforme DMTs demonstrados nos projetos.

Item 2.4 da planilha orçamentária: EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA

A execução dos serviços pertinentes deverá ser autorizada pelo responsável técnico pela execução, *in loco*, com registro no diário de obras. Todo o equipamento a ser utilizado deverá ser vistoriado, pelo então responsável pela execução, antes do início dos serviços, de modo a garantir condições apropriadas de operação.

A composição do concreto asfáltico, bem como as especificações do cimento asfáltico, agregado graúdo, agregado miúdo e material de enchimento (filler) deverá estar em conformidade com a NORMA DNIT 031/2004 – ES, Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico – Especificação de serviço, e demais normas pertinentes à execução do pavimento. Deverá ser empregado neste objeto cimento asfáltico de petróleo (DNER-EM 204) CAP50/70 e polímero.

Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá prever uma borda de recapeamento asfáltico nos pontos de entroncamento.

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizas, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no(s) projeto(s). As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

O CBUQ será espalhado com **espessura final de 3,00 cm** e a rolagem deverá ser iniciada logo após seu espalhamento na pista. Periodicamente deverão ser realizadas aferições de temperatura durante o espalhamento, antes do início da compactação, com o acompanhamento do engenheiro responsável pela execução e registro no diário de obras.

O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5kgf/cm² à 8,4kgf/cm². O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade determinada pela norma (DNIT/DNER), enquanto a mistura se encontrar em condições de trabalhabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A compactação deverá ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deverá começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deverá ser recoberta na seguinte, em pelo menos metade da largura rolada. A operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação específica, conforme a norma (DNIT/DNER).

Nota relevante: caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo este espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

No que se refere às condições climáticas, salvo o que já foi mencionado neste memorial, não será permitida a execução de quaisquer serviços em dias de chuva. Além disso, o concreto asfáltico somente deverá ser transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior à 10°C.

Item 2.5 da planilha orçamentária: TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO PAVIMENTADO

Os caminhões, tipo basculante, para transporte de concreto asfáltico usinado à quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos suscetíveis à dissolução do ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina, etc.) não é permitida, em nenhuma circunstância.

A cidade mais próxima de Três Marias/MG, que oferece um fornecedor registrado de CBUQ, é a cidade de Patos de Minas/MG.

Os DMTs foram determinados utilizando-se como referência pontos de descarga e aplicação de material em pontos coordenados (em graus decimais) de cada uma das vias pertencentes à área de intervenção, conforme DMTs demonstrados nos projetos.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Item 3.1 da planilha orçamentária: PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM (BRANCA)

Item 3.2 da planilha orçamentária: PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM (AMARELA)

Item 3.3 da planilha orçamentária: PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM

Para a aplicação de sinalização viária horizontal em superfície de pavimento asfáltico, deverá ser respeitado o período de cura da camada de rolamento. Além disso, a superfície da pista deverá estar seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material que possa prejudicar a aderência da sinalização ao pavimento.

A sinalização viária horizontal será executada com tinta retro refletiva à base de resina acrílica, com maior resistência à abrasão e durabilidade, recomendada para pintura de rodovias com VDM de até 20.000 veículos e vias urbanas com até 5.000 veículos, conforme normas ABNT NBR 13699 e ABNT NBR 13731/96, com microesferas de vidro tipo I-B da norma NBR ABNT 6831.

As letras de "PARE" serão pintadas na cor branca, tonalidade N9,5 e terão altura 2,40m. As faixas de pedestre serão pintadas na cor branca, tonalidade N9,5 e terão comprimento 3,00m e largura 0,30m. As faixas complementares, adjuntas às letras de "PARE" serão pintadas na cor amarela, tonalidade 10YR7,5/14, conforme dimensões expostas no(s) projeto(s).

Nota relevante: toda a sinalização viária horizontal deverá estar de acordo com o manual de "Sinalização Horizontal" – Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução n.º 236, de 11 de maio de 2017, impreterivelmente. Havendo divergências entre as peças técnicas, assumir-se-á como correta a execução dos serviços de acordo com tal manual. Havendo atualização do manual, obriga-se a empresa a prosseguir com os serviços em conformidade com a última atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Item 4.1 da planilha orçamentária: PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Item 4.2 da planilha orçamentária: SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Item 4.3 da planilha orçamentária: PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Item 4.4 da planilha orçamentária: SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Item 4.5 da planilha orçamentária: PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20* CM

Item 4.6 da planilha orçamentária: SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO

Serão instaladas em diversos pontos da área de intervenção placas de regulamentação R1 "PARE", A-32B "Passagem sinalizada de pedestres" e placas denominativas (com ambas as faces plotadas), conforme especificações da planilha orçamentária e do(s) projeto(s). Os suportes das placas serão metálicos galvanizados, específicos para sinalização viária.

Nota relevante: toda a sinalização viária vertical deverá estar de acordo com o manual de "Sinalização Vertical de Regulamentação" – Volume I, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução n.º 180, de 26 de agosto de 2005, impreterivelmente. Havendo divergências entre as peças técnicas, assumir-se-á como correta a execução dos serviços de acordo com tal manual. Havendo atualização do manual, obriga-se a empresa a prosseguir com os serviços em conformidade com a última atualização.

A instalação de placas de sinalização viária iniciará-se com a abertura de vala de profundidade 30cm (inclusive a altura da calçada). A placa de sinalização deverá ser afixada ao poste (tubo metálico) por um par de parafusos, porcas e arruelas, numa ancoragem de 30cm. O poste, já devidamente montado, deverá ser fincado completamente no solo conforme as especificações do CONTRAN/DETRAN. A vala deverá ser concretada, com traço usual de calçada e ter acabamento superficial desempenado, sem resultar em elevações ou irregularidades no passeio.

Nota relevante: todas as placas de sinalização deverão estar instaladas conforme alturas determinadas em projeto(s), para cumprimento dos manuais técnicos do CONTRAN/DENATRAN e cumprimento do item 5.2.8.2.3 da NBR9050/15, impreterivelmente.

TAPA BURACO

Item 5.1 da planilha orçamentária: TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO MANUAL

O serviço de Tapa Buraco com Pintura de Ligação, incluindo a demolição manual, tem como finalidade a recuperação pontual do pavimento asfáltico em trechos deteriorados, garantindo melhores condições de tráfego, segurança aos usuários e aumento da vida útil da via. A demolição manual permitirá a remoção adequada das áreas danificadas, preservando o entorno do pavimento existente. Posteriormente, será executada a pintura de ligação, assegurando a perfeita aderência entre o pavimento antigo e o novo material a ser aplicado.

Este serviço será realizado em várias ruas da cidade de Três Marias, atendendo aos pontos críticos identificados pela fiscalização, de forma a restabelecer as condições adequadas de circulação e conforto para a população.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Independente do que consta neste documento, deverá ser obedecido e priorizado pela empresa contratada as disposições das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), DNIT e DER/MG.

Este memorial tem como complemento uma planilha orçamentária e composições de preços unitários, com o custo global para a execução do objeto, sendo impossível a dissociação de ambos. Na descrição dos materiais nos itens da planilha, deve-se utilizar material de excelente qualidade e primeira linha, não sendo permitida a utilização de materiais de qualidade inferior ou que remeta a diminuição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8826 - 3754-8802/3754-8803.

CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidade da obra em qualquer aspecto.

A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento das condicionantes do objeto a ser licitado, para apresentar proposta para execução completa do escopo por meio de preço global, não cabendo alegar que desconhece as condições e exigências para execução da presente demanda.

Nota relevante: em caso de questionamentos sobre projeto(s), memorial descritivo, planilha orçamentária, composições, serviços e outros, a empresa deverá fazê-lo na fase correta da licitação, lembrando que prevalecerá a proposta mais vantajosa à administração pública.

A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento das condicionantes do objeto a ser licitado, para apresentar proposta para execução completa do escopo por meio de preço global, não cabendo alegar que desconhece as condições e exigências para execução da presente demanda. É

fundamental que as empresas participantes do certame sejam responsáveis por revisar os documentos licitatórios e questionar eventuais inconsistências ou omissões antes da conclusão do processo licitatório e assinatura do contrato de prestação de serviços. Reitera-se também a observância ao item "INTERPRETAÇÕES E PRIORIZAÇÕES" deste memorial pela empresa concorrente, para apresentação da proposta de preços ciente da análise de todas as peças técnicas, inclusive das possíveis falhas de projetos e quantitativos.

Durante a execução do objeto, as comunicações entre a empresa contratada e a fiscalização do Município deverão ser feitas exclusivamente por escrito, via ofício, juntamente à Prefeitura. Dúvidas e questionamentos durante a execução da obra deverão ser comunicados apenas por escrito, via ofício. Exceções à essa orientação poderão ser tratadas via e-mail, pelo profissional responsável pela execução, através dos endereços de e-mail obras@tresmarias.mg.gov.br (Secretaria Municipal de Obras), sempre com cópia para convenios@tresmarias.mg.gov.br (Gerência Municipal de Convênios).

Todas as etapas da obra deverão ser realizadas com organização, limpeza, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (citadas ou não neste documento) e as normas de segurança do trabalho, garantindo-se ao final um trabalho de qualidade atendendo aos anseios da administração pública. A obra deverá ser entregue em condições de pleno uso quando de seu recebimento provisório e deverá manter essas características até seu recebimento definitivo, quando será vistoriada para recebimento final, quando determinado pela Administração.

O relatório fotográfico, a ser elaborado pela empresa contratada é de caráter obrigatório e comprobatório, e deverá ser realizado em todos os serviços e etapas da obra, impreterivelmente, pelo responsável técnico de execução ao longo de todo o cronograma. Serviços ou procedimentos técnicos, de difícil visualização da Fiscalização que a empresa contratada não puder comprovar sua execução, de acordo com as especificações contratadas, serão passíveis de glosas.

Todos os materiais e serviços previstos na obra poderão ser submetidos a sondagens, testes e ensaios técnicos complementares, às despesas e de total responsabilidade da empresa contratada.

REFERÊNCIAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES Norma 031: *Pavimentos flexíveis*: concreto asfáltico – especificação de serviço. Rio de Janeiro, 2004. 13p.

Três Marias/MG, 06 de Fevereiro de 2026.

Bruna C G da Silva
Engenheiro Civil
CREA/MG 247571/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8832 - 3754-8929 CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS				Nº FOLHAS: 05 FLS.			
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS				DATA: Tuesday, March 3, 2020			
LOCAL: AV DAS AMÉRICAS – TRECHO 01, AV DAS AMÉRICAS – TRECHO 02, RUA ANTILHAS TRECHO 01, RUA ANTILHAS TRECHO 02, RUA ARGENTINA, RUA ATLAS, RUA BRASÍLIA, RUA CELPAV, RUA CITROVITA, RUA CUIABA, RUA FRANCISCO PEDROSO ALMEIDA, RUA GOIÂNIA, RUA GOIAS, RUA ITALIA, RUA LUIS XV, RUA MACHADO DE ASSIS, RUA MINAS GERAIS, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 01, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 02, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 03, RUA PERIL, RUA PRES JOHN KENNEDY, RUA SÃO FRANCISCO, RUA SÃO GERALDO G. DOS SANTOS TRECHO 01, RUA SÃO GERALDO G. DOS SANTOS TRECHO 02, RUA SÃO JOSÉ, RUA SÃO MATEUS, RUA TOCANTINS, RUA VIENA, RUA WA, RUA W10, RUA ALEMANHA, RUA PANTANAL, RUA BAHIA, RUA FRANÇA, RUA ESPANHA, RUA INGLATERRA, AV BRASIL.				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MS DE REFERÊNCIA: SINAPI MG DEZEMBRO/2025, SETOP REGIÃO CENTRAL - OUTUBRO/2025, SICRO MG OUTUBRO/2025, SUDECAP OUTUBRO/2025 -- S/ DESONERAÇÃO				()	DIRETA	(X)	INDIRETA
PRAZO: 12 MESES				% ISS MUNICIPAL:	3,00%	BDI:	22,64%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0	-	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS					R\$1.448,43
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCILAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOIS	U	1,00	R\$1.179,41	R\$1.448,43	R\$1.448,43
2.0	-	PAVIMENTAÇÃO					R\$6.823.523,59
2.1	RO-00390	PINTURA DE LIGAÇÃO - EMULSÃO COM POLÍMERO (EXECUÇÃO, EXCLUI FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A OBRA)	M2	90,362,97	R\$0,30	R\$0,37	R\$33,433,97
2.2	SUDECAP-4 68.09.21	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (COLETADO NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T	45,18	R\$3.498,77	R\$4.290,89	R\$193.962,41
2.3	SICRO 5915321	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	12,918,16	R\$0,69	R\$0,85	R\$10.215,44
2.4	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M3	2,719,86	R\$1.800,12	R\$2.207,67	R\$5.984.884,30
2.5	RO-7726	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO PAVIMENTADO	TXKM	812,604,68	R\$0,60	R\$0,74	R\$601.327,47
3.0	-	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					R\$119.065,51
3.1	SICRO 5213401	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,8 MM (BRANCA)	M2	2,704,96	R\$27,46	R\$33,68	R\$91.103,05





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8832 - 3754-8929/3754-8813 CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS				Nº FOLHAS 05 FLs.			
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS				DATA: Tuesday, March 3, 2020			
LOCAL: AV DAS AMÉRICAS – TRECHO 01, AV DAS AMÉRICAS – TRECHO 02, RUA ANTIAS TRECHO 01, RUA ANTIAS TRECHO 02, RUA ARGENTINA, RUA ATLAS, RUA BRASÍLIA, RUA CELPAV, RUA CITROVITA, RUA CUIABÁ, RUA FRANCISCO PEDROSO ALMEIDA, RUA GOIANA, RUA GOIÁS, RUA ITALIA, RUA LUIS XV, RUA MACHADO DE ASSIS, RUA MINAS GERAIS, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 01, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 02, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 03, RUA PERU, RUA PRES JOHN KENNEDY, RUA SÃO FRANCISCO, RUA SÃO GERALDO G. DOS SANTOS TRECHO 01, RUA SÃO GERALDO G. DOS SANTOS TRECHO 02, RUA SÃO JOSÉ, RUA SÃO MATEUS, RUA TOCANTINS, RUA VIENA, RUA WA, RUA W10, RUA ALEMÂNHA, RUA PANTANAL, RUA BAHIA, RUA FRANÇA, RUA ESPANHA, RUA INGLATERRA, AV BRASIL.				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MG DEZEMBRO/2025, SETOP REGIÃO CENTRAL - OUTUBRO/2025, SICRO MG OUTUBRO/2025, SUDECAP OUTUBRO/2025 -- S/ DESONERAÇÃO				()	DIRETA	(X)	INDIRETA
PRAZO: 12 MESES				% ISS MUNICIPAL:	3.00%	BDI:	22.64%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
3.2	SICRO 5213401	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,8 MM (AMARELA)	M2	381.80	R\$27.48	R\$33.08	R\$12.859.02
3.3	SICRO 5213405	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,8 MM	M2	285.84	R\$42.84	R\$52.29	R\$15.103.44
4.9	-	SINALIZAÇÃO VERTICAL					R\$750.250.12
4.1	SICRO 5213444	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	U	300.00	R\$283.93	R\$348.21	R\$135.801.00
4.2	SICRO 5213855	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	U	300.00	R\$427.90	R\$524.78	R\$204.664.20
4.3	SICRO 5213464	PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	U	300.00	R\$283.91	R\$348.19	R\$135.794.10
4.4	SICRO 5213863	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	U	300.00	R\$475.75	R\$583.48	R\$227.549.40
4.5	SINAPI -004813	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, 745 CM X 20" CM	U	61.00	R\$145.03	R\$177.86	R\$10.840.46
4.6	SICRO 5213863	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	U	61.00	R\$475.75	R\$583.48	R\$35.991.06
5.0	-	TAPA BURACO					R\$113.999.24
5.1	SICRO 4919678	TAPA BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO - DEMOLIÇÃO MANUAL	M²	223.62	R\$415.06	R\$509.79	R\$113.999.24
VALOR TOTAL DA OBRA							R\$7,808,264.89

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 CENTRO - TEL: (38)3754-8832 - 3754-8929/3754-8813 CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS				Nº FOLHAS 05 FLs.			
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS				DATA: Tuesday, March 3, 2020			
LOCAL: AV DAS AMÉRICAS – TRECHO 01, AV DAS AMÉRICAS – TRECHO 02, RUA ANTIAS TRECHO 01, RUA ANTIAS TRECHO 02, RUA ARGENTINA, RUA ATLAS, RUA BRASÍLIA, RUA CELPAV, RUA CITROVITA, RUA CUIABÁ, RUA FRANCISCO PEDROSO ALMEIDA, RUA GOIANA, RUA GOIÁS, RUA ITALIA, RUA LUIS XV, RUA MACHADO DE ASSIS, RUA MINAS GERAIS, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 01, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 02, RUA DAS NAÇÕES TRECHO 03, RUA PERU, RUA PRES JOHN KENNEDY, RUA SÃO FRANCISCO, RUA SÃO GERALDO G. DOS SANTOS TRECHO 01, RUA SÃO GERALDO G. DOS SANTOS TRECHO 02, RUA SÃO JOSÉ, RUA SÃO MATEUS, RUA TOCANTINS, RUA VIENA, RUA WA, RUA W10, RUA ALEMÂNHA, RUA PANTANAL, RUA BAHIA, RUA FRANÇA, RUA ESPANHA, RUA INGLATERRA, AV BRASIL.				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI MG DEZEMBRO/2025, SETOP REGIÃO CENTRAL - OUTUBRO/2025, SICRO MG OUTUBRO/2025, SUDECAP OUTUBRO/2025 -- S/ DESONERAÇÃO				()	DIRETA	(X)	INDIRETA
PRAZO: 12 MESES				% ISS MUNICIPAL:	3.00%	BDI:	22.64%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
BRUNA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA Engenheiro Civil CREA 247671/D							DANILO BARBOSA REZENDE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

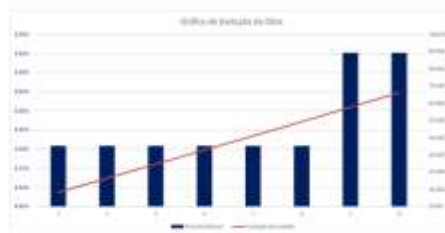
E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARGAS
RUA JOSE DE MOURA, 21 - CENTRO - FONE: (049) 3634-4444 FAX: (049) 3634-4444
CNPJ: 06.968.000 E.O. 02.7422-00 INSC. EST. 04.0402

[illegible]

File Name: 0001_10 de Mayo de 2024

BRUNNEN CHEMIE-PRODUKTE GMBH
Eugenstraße 144 34109 Kassel
Germany Fax 349/7143



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL
SR. DANILO BARBOSA REZENDE E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Rezende, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº15.040.426, inscrito no CPF sob o nº. 079.222.146-00, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, em _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente a Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 031/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, execução de sinalização demais serviços complementares de manutenção, em diversas vias públicas do Município de Três Marias, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos, maquinário e mão de obra qualificada que atenda a todos requisitos técnicos, administrativos e operacionais, conforme quantitativos e especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2 É objeto desta contratação:

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Catser	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	**Valor Unitário Estimado	**Total
18376	01	CATSER – Manutenção/ Conservação/ Recuperação – Vias Públicas Informações adicionais: execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, sinalização e manutenção em diversas vias públicas do Município.	Serv.	01		
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Termo de Referência;
- 1.3.2 Edital do Pregão Eletrônico;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.4 Planilha Orçamentária;
- 1.3.5 Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.3.6 Projeto Executivo;
- 1.3.7 Memorial Descritivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.2 O prazo de execução da obra será de ____ (____), contado da emissão da Ordem de Serviço, e conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 A prestação de serviços terá início, a partir da assinatura do Contrato, com a emissão da ordem de serviço.
- 3.2 Os serviços, objeto do Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Projetos Executivos disponibilizados pelo Contratante, em sua totalidade.
- 3.3 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, fora de horário normal de expediente, deverá ser previamente comunicado à SEMOBS, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda, horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.
- 3.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.
- 3.5 A coordenação da prestação de serviços será exercida pelo _____.
- 3.6 As demais informações elencadas no artigo supra, constam no Projeto Básico, no Projeto Executivo, anexos ao processo Licitatório e é de conhecimento da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1 A responsabilidade técnica pela prestação de serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Sr. (a) _____, profissão, inscrito junto ao _____ sob o nº. _____, residente à Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____/UF, CEP: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

- 5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 5.2.2 O valor supra será pago de acordo com a medição dos trabalhos executados emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e devidamente atestada e, obedecido ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

cronograma físico-financeiro da obra, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação do atesto e emissão de Nota.

5.2.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

5.2.3.1. Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, quando serão feitas as medições pela SEMOBS – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações do projeto executivo.

5.2.3.2. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

5.2.3.3. Deverá apresentar cópia do livro ou fichas de registro de empregados que atuam na obra, bem como, os comprovantes de quitação, mensal, do recolhimento das Contribuições Previdenciárias - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.2.4 O Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/ Fatura (s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.2.5 O não pagamento nos prazos previstos acarretará ao Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme requisição emitida pelo Contratante, sendo que, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.3.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 5.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o que será comprovado pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.5 A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 5.3.6 É nula e não constituirá qualquer obrigação para o Contratante a prestação de serviços, sem observância do disposto no contrato.
- 5.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 7.1** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ser prestada no ato da assinatura do contrato.
- 7.2** O valor referente à garantia contratual será devolvido à Contratada, após o término da vigência do contrato, mediante solicitação por escrito, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela Contratada.
- 7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1** prejuízos advindos do cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
 - 7.3.3** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;
 - 7.3.4** prejuízos ou danos causados ao Contratante;
 - 7.3.5** prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada
- 7.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica _____, com correção monetária.
- 7.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9** A garantia da execução será executada na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV e art. 140)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.1.2** Proceder ao recebimento provisório, e, não mais havendo pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Município;
- 8.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 8.1.12 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes no Projeto Executivo;
- 8.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

9.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às multas estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.2 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;
- 9.1.3 Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 9.1.4 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- 9.1.5 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município;
- 9.1.6 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 9.1.7 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- 9.1.8 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 9.1.9 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.11 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.14 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 9.1.17 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.18 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 9.1.21 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do Contratante.
- 9.1.22 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste termo.
- 9.1.23 Submeter-se às regras de funcionamento do Contratante.
- 9.1.24 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 9.1.25 Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços.
- 9.1.26 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.
- 9.1.27 A contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local da prestação dos serviços, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante;
- 9.1.28 Apresentar Termo de Garantia da Obra, não inferior a **05 (cinco) anos**, contados do Termo de Recebimento Definitivo da Obra a ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 9.1.29 Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo **05 (cinco) anos**, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 9.1.30 Durante o período de garantia a Contratada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Tribunal de Contas da União, atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- 9.1.31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.1.32 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 9.1.33 Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme condições estabelecidas no processo licitatório;
- 9.1.34 Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.
- 10.2 Comete infração administrativa a credenciada que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.3.1 **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

10.3.2 Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

10.3.2.1 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e/ou não celebrar o Contrato;

10.3.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.2.3 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.2.4 De até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei).

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento vigente, a seguir descrita:

Ficha:	00307	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Funcional Programatica:	26.782.0028.1016	ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	14	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	2.899	Outros Recursos Vinculados
Detalhamento:	2.899.030	Outros Recursos Vinc - Indeniz.Barrag.Brumadinho
Ficha:	00317	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Funcional Programatica:	26.782.0028.2043	DIVISÃO DE VIAS URBANAS
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	14	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de Recurso:	1.899	Outros Recursos Vinculados
Detalhamento:	1.899.030	Outros Recursos Vinc - Indeniz.Barrag.Brumadinho
Ficha:	00304	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS
Unidade:	02.08	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Sub-Unidade:	02.08.01	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBAN
Funcional Programatica:	26.782.0028.1014	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE VIAS
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Desdobramento:	01	Obras e Instalações de Domínio Público
Fonte de Recurso:	2.899	Outros Recursos Vinculados
Detalhamento:	2.899.030	Outros Recursos Vinc - Indeniz.Barrag.Brumadinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/ MG, para dirimir quaisquer questões que possam surgir do presente contrato.

16.2 E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

Danilo Barbosa Rezende – Prefeito Municipal

– **CONTRATADA**

- Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____
